



## Resolução CRP11 Nº 02/2016.

Disciplina e estabelece critérios e regras para a notificação ao Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região por parte dos Psicólogos inscritos neste regional quando receberem demandas do Sistema de Justiça, do Ministério Público e órgãos afins e dá outras providências

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, com jurisdição no Estado do Ceará, por seu Conselheiro Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto Nº 79.822, de 17 de junho de 1977 e

**CONSIDERANDO** que muitas demandas recebidas pelos psicólogos em seus ambientes de trabalho oriundas do Sistema de Justiça, do Ministério Público e órgãos afins podem requerer ações e procedimentos que extrapolam as competências previstas para as atividades fim para as quais os profissionais foram contratados;

**CONSIDERANDO** que muitas demandas recebidas pelos psicólogos em seus ambientes de trabalho oriundas do Sistema de Justiça, do Ministério Público e órgãos afins podem requerer ações que caracterizem conflito ético previsto no Código de Ética Profissional do Psicólogo em vigência;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Conselho Regional de Psicologia de orientar a categoria quanto as providências que podem ser tomadas a respeito dos possíveis abusos de autoridade ou inadequação das solicitações enviadas aos profissionais psicólogos por parte do Sistema de Justiça, do Ministério Público e órgãos afins;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a oportunidade de disciplinar critérios e regras para notificação ao Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região por parte dos Psicólogos inscritos neste regional quando receberem demandas do Sistema de Justiça, do Ministério Público e órgãos afins;



**RESOLVE:**

**Art. 1º.** É extremamente recomendado que o (a)s Psicólogo(a)s e os (as) psicólogos (as) responsáveis técnicos pelas Pessoas Jurídicas inscritas no CRP/11, que atuem no setor público ou privado, informem ao Conselho Regional quando receberem demandas oriundas do Sistema de Justiça, do Ministério Público e órgãos afins.

**Art. 2º.** Para cumprir o que determina o artigo anterior, o (a)s Psicólogo(a)s e os (as) psicólogos (as) responsáveis técnicos pelas Pessoas Jurídicas inscritas no CRP/11 deverão avaliar se as demandas recebidas pelo Sistema de Justiça, do Ministério Público e órgãos afins:

- I – Requerem ações e procedimentos que extrapolam as competências previstas para as atividades fim para as quais os profissionais foram contratados;
- II - Requererem ações que caracterizem conflito ético previsto no Código de Ética Profissional do Psicólogo em vigência;
- III – Apresentam termos e expressões intimidatórias, prazos fora da razoabilidade para cumprimento do solicitado ou outras formas de abuso de poder.

**Parágrafo único.** O (a)s psicólogo(a)s e os (as) psicólogos (as) responsáveis técnicos pelas Pessoas Jurídicas inscritas no CRP/11 poderão responder de sua própria iniciativa às demandas de que trata o artigo anterior, respaldados nas normativas da profissão, ou procurar a qualquer tempo a orientação do Conselho Regional para verificar se a demanda oriunda do Sistema de Justiça, do Ministério Público e órgãos afins incorre em algum dos itens citados no artigo anterior.

**Art. 3º.** O Conselho Regional poderá solicitar dos (das) Psicólogos (as) e dos (das) psicólogos (as) responsáveis técnicos pelas Pessoas Jurídicas inscritas no CRP/11 que recebam demandas oriundas oriunda do Sistema de Justiça, do Ministério Público e órgãos afins os documentos que sejam necessários para realizar a orientação ética e técnica adequada.

**Art. 4º.** O Conselho Regional de Psicologia tomará providências de realização de registros organizados sobre esta temática e os divulgará para a categoria e aos órgãos





cabíveis o material informativo com vistas à formalização do impacto que as demandas possivelmente inadequadas ou abusivas podem trazer para a prestação de serviços psicológicos.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 16 de setembro de 2016.

**ALUISIO FERREIRA DE LIMA**  
Conselheiro Presidente do CRP-11.